



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

LEI Nº 2.165/2019

Autoriza o Município de Manduri a firmar DISTRATO SOCIAL para extinção do LABORAMVAVE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDURI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal da Manduri **APROVOU** e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

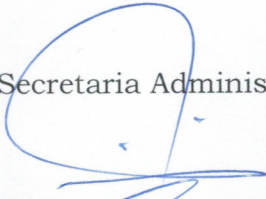
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Manduri autorizado a firmar DISTRATO SOCIAL para extinção do LABORAMVAVE e respectiva baixa de seu registro perante o JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, bem como baixa de sua inscrição no CNPJ perante a Secretaria da Receita Federal e baixa perante o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manduri, 11 de dezembro de 2019.


PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.


JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA